Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-281/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3403/2007
PROTOCOLO	**:**	859383
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 38/2006 (PEDIDO DE REVISÃO)
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 26 de junho de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de Pedido de Revisão interposto pelo Ex-Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Sr. Nelson Cintra Ribeiro, para rescindir a Decisão Simples nº 01/0156/2008 e, em seu lugar, adotar o seguinte julgamento:

I.1 – Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE dos atos e fatos apurados na Inspeção Ordinária nº 38/2006, em virtude da ilegalidade observada na contratação de servidores para realização de roçada e limpeza das vias públicas do Município, sem a realização de concurso público, em contrariedade ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

I.2 – Pela IMPUGNAÇÃO de R$ 6.965,14 (seis mil novecentos e sessenta e cinco reais e catorze centavos), dos quais R$ 5.613,25 (cinco mil seiscentos e treze reais e vinte e cinco centavos) referem-se à diferença observada entre o valor empenhado e o que fora efetivamente pago aos servidores contratados e R$ 1.351.89 (mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), relativos aos serviços pendentes de comprovação através de recibos e notas fiscais, nos termos do art. 111, § 2º, da Resolução Normativa nº 057/2006 e art. 61, inciso I, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

I.3 – Pela APLICAÇÃO DE MULTA em valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS ao Ordenador de Despesas, Sr. Nelson Cintra Ribeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o nº 099.689.629-53, Prefeito Municipal de Porto Murtinho à época, por grave infração ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e artigos 60, 61 e 62, da Lei Nacional nº 4.320/64, nos termos do disposto no artigo 197, inciso II, da Resolução Normativa nº 057/2006;

I.4 - Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, conforme o art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012, devendo comprovar o pagamento nos autos em prazo idêntico, sob pena de cobrança executiva judicial;

I.5 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 106, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006;

II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 106, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces